



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 012/2025**

Cria no Município de Jericó-PB, o Núcleo Florescer, um órgão que atende Crianças e Adolescentes com deficiência; Setor integrante da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Jericó o Núcleo Florescer, em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB (1996), como forma de assegurar o direito à educação de qualidade para os alunos com deficiência na rede municipal de educação do Município de Jericó/PB, com finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

**Art. 2º.** O Núcleo Florescer atuará na complementação do ensino regular, assegurando condições adequadas para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos do município, por meio da oferta de atendimento educacional especializado e de suporte multiprofissional.

**Art. 3º.** Para ter acesso aos serviços oferecidos pelo Núcleo Florescer, o aluno deverá apresentar laudo médico comprobatório da deficiência e estar



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

regularmente matriculado e frequentando a rede municipal de ensino de Jericó-PB.

**Art. 4º.** Os pais ou responsáveis legais deverão firmar termo de compromisso quanto à assiduidade do aluno nos atendimentos, conforme agendamento realizado pelo Núcleo.

**Art. 5º.** O Núcleo Florescer contará com equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, psicopedagogia, nutrição e professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), podendo ser ampliada conforme necessidade dos alunos.

**Art. 6º.** O Núcleo desenvolverá ações voltadas ao suporte socioemocional das famílias, capacitação de profissionais da educação, promoção de eventos de conscientização sobre inclusão e acessibilidade, bem como atividades voltadas à saúde dos alunos atendidos.

**Art. 7º.** A identificação dos usuários do Núcleo será garantida por meio da distribuição de camisetas e crachás, conferindo-lhes acesso aos serviços e benefícios ofertados.

**Art. 8º.** A manutenção e o funcionamento do Núcleo Florescer serão custeados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo despesas com pessoal, infraestrutura e materiais necessários para os atendimentos.

**Art. 9º.** O Núcleo Florescer funcionará como serviço essencial e permanente, operando de forma contínua durante todo o ano letivo, com recessos nos períodos junino e natalino.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó-PB, 24 de março de 2025.

KADSON VALBERTO LOPES  
MONTEIRO:80530362449  
449

Assinado de forma digital por  
KADSON VALBERTO LOPES  
MONTEIRO:80530362449  
Dados: 2025.03.24 11:24:29  
-03'00'

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.  
Prefeito Constitucional.**

APROVADO PROJETO DE LEI 012/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO  
ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025.

Kennedy de Oliveira Lima

José Romi da Silva

Lezi Luzero de Oliveira

Campos Júnior / Campos

Abel Campos da Costa

Joilton Alves Martins

Fernando Fereidun de Oliveira

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2025.

Augusto Neto  
Visto Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

JUSTIFICATIVA – PL 012/2025

Jericó-PB, 24 de março de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, e Demais  
Membros do Legislativo Municipal.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei 012/25.

Pessoas com deficiência são, inicialmente, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades.

Evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana. É importante destacar que as palavras agram sobre as pessoas e podem ou não discriminar. O que dizemos mostra o que pensamos e em que acreditamos. Assim, em primeiro lugar, é preciso dizer que a nomenclatura correta a ser utilizada é “pessoa com deficiência”.

Diz o Art. 5º da Constituição Federal de 1988 que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A educação especial inclusiva concebe a escola como um espaço de todos, no qual os alunos constroem o conhecimento segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das tarefas de ensino e se desenvolvem como cidadãos, nas suas diferenças (RAPOLI et al., 2010). Assim sendo, o processo de inclusão não pode mais ficar restrito a discussões teóricas: é uma condição para a garantia efetiva dos



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

direitos fundamentais á educação e ao pleno de cidadania de todo brasileiro (PNEE, 2020).

A Educação Especial é conceituada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (1996) no seu Artigo 58 como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O aumento das matrículas do público alvo da educação especial em classes comuns, na rede de municipal de ensino de Jericó teve um aumento considerável nos últimos dois anos, e atualmente são 128 matrículas, de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência. Esse número crescente revela a importância do Núcleo Florescer no apoio nas terapias ofertadas aqui, levando em consideração as famílias economicamente vulneráveis de nosso município.

Diante do exposto, contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação por esta respeitável Casa de Leis em Jericó-PB

Atenciosamente.

KADSON VALBERTO  
LOPES  
MONTEIRO:80530362449

Assinado de forma digital por  
KADSON VALBERTO LOPES  
MONTEIRO:80530362449  
Dados: 2025.03.24 11:26:19  
-03'00'

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.  
Prefeito Constitucional.**